



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

REFERÊNCIA: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 039/2025

OBJETO COMUM: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS ENVOLVIDOS:

1. CONTRATO Nº: 002.1/2023-PMI/SEMED-CP

- **TERMO ADITIVO COM ERRO: 04º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
- **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTADUAL AGROEXTRATIVISTA EMANUEL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, CNPJ: 09.605.434/0001-90**

2. CONTRATO Nº: 002.2/2023-PMI/SEMED-CP

- **TERMO ADITIVO COM ERRO: 04º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
- **CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE IGARAPÉ-MIRI-COPAFIM, CNPJ: 14.949.365/0001-71**

3. CONTRATO Nº: 002.3/2023-PMI/SEMED-CP

- **TERMO ADITIVO COM ERRO: 04º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
- **CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE IGARAPÉ-MIRI-CAEPIM, CNPJ: 07.947.177/0001-49**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, o(a) servidor(a) infra-assinado(a), designado(a) como Fiscal dos Contratos em epígrafe por meio da Portaria nº 002/2025/GAB de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao dever de acompanhamento e fiscalização contratual imposto pelo art. 58, III da Lei Federal nº 8.666/93, vem por meio desta **CERTIFICAR** e **INFORMAR** a ocorrência de erro material sistêmico no quantitativo durante a formalização dos recentes

[Handwritten signature]

Termos Aditivos de Prorrogação dos três ajustes supracitados, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Durante o acompanhamento regular e a conferência minuciosa da documentação relativa à prorrogação dos contratos de fornecimento para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), constatou-se uma divergência formal na consolidação dos quantitativos inseridos nos respectivos instrumentos aditivos das três entidades contratadas.

O equívoco incide diretamente sobre o **quantitativo** estipulado para o novo período de vigência, que foi calculado e inserido de forma incorreta nos três aditivos. Ao invés de constar exclusivamente o quantitativo estabelecido nos contratos originais — que reflete a real necessidade da Administração e a autorização para a renovação ordinária —, consolidou-se nos termos assinados o somatório do quantitativo original com os quantitativos que haviam sido acrescidos pontualmente por meio de Termos Aditivos anteriores.

Em decorrência desse erro material de apuração, o quantitativo global e, por consequência lógica, o valor financeiro total dos atuais Termos Aditivos de Prorrogação foram majorados indevidamente, divergindo da instrução processual do pedido de prorrogação formulado por esta fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO

Destaca-se que a divergência apontada configura mero erro material de natureza formal em relação ao quantitativo, não refletindo qualquer decisão administrativa de promover acréscimo real do objeto neste momento.

A Administração Pública é regida pelo Princípio da Autotutela, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece o poder-dever de anular ou convalidar seus próprios atos quando eivados de vícios, resguardando a legalidade e o

Estimado



interesse público. Sendo o erro material um vício sanável que não gera direito adquirido ao particular, impõe-se a sua imediata correção.

3. DOS ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, visando resguardar o erário e garantir a higidez das contratações públicas em tela, **ENCAMINHAM-SE** os autos ao Setor de Contratos e à respectiva Assessoria Jurídica para ciência imediata e adoção das seguintes providências:

- Emissão de instrumento corretivo do Termo Aditivo de Retificação, para os três contratos, a fim de expurgar o erro no quantitativo e restabelecer os volumes aos exatos patamares da prorrogação devida;
- Adoção de medidas junto ao Setor de Contabilidade para a anulação parcial das respectivas Notas de Empenho, caso estas já tenham sido emitidas considerando o saldo quantitativo excedente.

É a expressão da verdade, que cumpre relatar e certificar para os devidos fins de direito.

Igarapé-Miri - PA, 14 de abril de 2026.

Raimunda do Socorro Ferreira de Moraes

Raimunda do Socorro Ferreira de Moraes

Portaria 002/2025

Fiscal de Contratos